



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO DT N.º 116/2024

Processo: 000191-39.00/24-7

Objeto: Revisão Tarifária SULGÁS para o ano de 2024

Senhor Diretor-Geral:

I - DOS FATOS

A Sulgás encaminhou para a AGERGS em 31 de janeiro de 2024 de forma precária o pleito da Revisão Tarifária para o ano de 2024. De acordo com o Ofício-2024-0014 (0423879), a Companhia apresentou as informações deste modo pois estas seriam impactadas pela “ausência de apreciação do pedido de providência acautelatória feito pela Sulgás em seu Requerimento Administrativo” já que no seu entendimento, as premissas da RED nº 722/2023 estariam equivocadas. Além disso, quanto às informações sobre os novos investimentos, a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) ainda não teria se manifestado sobre o plano de expansão apresentado pela Sulgás. Destaca-se o envio da Nota Técnica 001-2024 - RTO 2024 SULGAS (0423880) com o objetivo de detalhar as informações apresentadas no seu pleito de Revisão Tarifária Ordinária 2024.

Esta Diretoria encaminhou o Ofício nº 8/2024-DT (0424069), em 8 de fevereiro de 2024, requisitando os dados completos, em linha com o determinado na RED nº 722/2023. Em relação às informações sobre os novos investimentos foi solicitado o encaminhamento dos valores apresentados à SEMA. Ainda, foi requerido que fosse encaminhado à AGERGS a demonstração analítica das rubricas contábeis que compõem os Custos Operacionais.

No dia 16 de fevereiro de 2024 foi realizada reunião que consta relatado na Certidão 1 (0433943). Na ocasião, o Conselheiro Alexandre Porsse esclareceu que quanto à apuração da parcela de depreciação, haveria a possibilidade de alguns bens que integram a base de ativos da Concessionária terem valor residual contabilizado como igual a zero. Neste caso, deveria ser encaminhada a justificativa com o motivo destes bens terem valor residual igual a zero. Indagado sobre a dificuldade da Concessionária em apurar o valor residual dos ativos, o Conselheiro sugestionou o envio das informações considerando todos os bens pertencentes à base de ativos da Concessionária com valor residual igual a zero com a devida justificativa, as quais seriam analisadas pela área técnica da Agência.

A Sulgás encaminhou, em 26 de fevereiro, o Ofício-2024-0037 (0427371) “visando o atendimento ao Ofício nº 08/2024-DT”. Nele, a Concessionária apresentou informações complementares sobre a depreciação para o ano de 2024 e as retroatividades decorrentes da RED nº 722/2023 para o ano de 2023. No entanto, “sobre as demais informações solicitadas, como Planos de Expansão e Planilha de cálculo da margem bruta 2024, reiteramos que o envio permanece prejudicado, uma vez que o Requerimento Administrativo, com Pedido de Providência Acautelatória, protocolado em 26 de janeiro de 2024, permanece sob exame dessa I. Agência”.

O Plano de Expansão proposto pela Sulgás para o ano de 2024 compreende o valor de R\$ 92 milhões e foi analisado pela área técnica da SEMA através da Informação nº 005/2024 ASSTEC-SEMA (0429544, p. 30-32), a qual entendeu como “tecnicamente coerente” visto que vai “ao encontro das diretrizes para a exploração dos serviços de gás canalizado, em especial no tocante à ampliação e modernização da rede de distribuição do gás canalizado às diversas regiões do Estado e ao estímulo da produção de biometano como supridor alternativo na ampliação da oferta do gás no estado do Rio Grande do Sul”. Tal manifestação foi acolhida pelo Diretor do Departamento de Energia, Rodrigo Martins Huguenin (p. 33), e pelo Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura, Marcelo Camardelli Rosa (p. 35).

O Ofício-2024-0072 (0436243) encaminhado pela Sulgás com data de 23 de abril de 2024 apresenta informações complementares e imprescindíveis à Revisão Tarifária, pertinentes à base de ativos e depreciação. A mudança de postura da Companhia pautou-se em razão do “tempo transcorrido desde o envio do requerimento e que este permanece sob exame dessa I. Agência, associado ao iminente atraso para a conclusão da Revisão Tarifária Ordinária de 2024, vimos, ainda que de forma precária, informar os valores de investimentos projetados para serem realizados em 2024 e encaminhar a Planilha de cálculo da margem bruta 2024 (Anexo I)”. Com isso, o pleito apresentado pela Sulgás para a margem bruta, após ajustes, foi de R\$ 0,7592 por metro cúbico de gás natural (R\$/m³).

O Ofício nº 45/2024-DT (0444852), datado de 15 de julho de 2024, entre outras solicitações, lembrou que informações requeridas no Ofício nº 8/2024-DT (0424069) como a demonstração analítica do saldo das Despesas Financeiras não haviam

sido encaminhadas à Agência. Tais informações foram encaminhadas pela Sulgás em 16 de julho de 2024 no Ofício-2024-0136 (0446660).

Em 29 de julho, foi encaminhado o Ofício nº 47/2024 - DT (0446791) requerendo informações necessárias para o prosseguimento da análise da RTO de 2024, as quais foram tema de reunião realizada entre representantes da Agência e da Companhia. As informações foram encaminhadas pela Sulgás por meio do Ofício Sulgás nº 2024-0143 (0447931) e anexos.

Novas informações foram solicitadas pela Diretoria de Tarifas através do Ofício nº 55/2024-DT (0449383), com data de 13 de agosto, pertinentes sobre o detalhamento de alguns dados essenciais para o prosseguimento da RTO de 2024. A Companhia encaminhou os esclarecimentos solicitados via Ofício Sulgás nº 2024-0149 (0450556) e anexos.

O Ofício nº 61/2024 - DT (0450655), encaminhado em 20 de agosto, requisitou o envio de informações complementares em relação aos efeitos do art. 2º da RED nº 722/2023 e art. 2º da RED nº 738/2024 a serem considerados na RTO de 2024, além do detalhamento e justificativas para algumas rubricas do custo operacional presente na parcela de ajustes. Tais informações foram encaminhadas através do Ofício Sulgás nº 2024-0150 (0452265) e anexos.

A área técnica da Diretoria de Tarifas apresentou a Informação DT nº 79/2024 (0453052) com o cálculo da margem bruta para a RTO de 2024 no valor de R\$ 0,8207/m³. A diferença entre o valor pleiteado pela Concessionária e pela equipe técnica resultou da inclusão na margem bruta dos efeitos decorrentes da RED nº 722/2023 e RED nº 738/2024, que não haviam sido incluídos pela Sulgás, e dos erros à maior em valores apresentados para a depreciação e a parcela de tributos associados aos resultados.

Em continuidade aos trâmites processuais, foram realizadas a Consulta Pública, entre 16 de setembro e 14 de outubro de 2024 e a Audiência Pública em 07 de outubro de 2024. As contribuições encaminhadas em ambas as oportunidades de participação social foram analisadas na Informação Conjunta DJ/DT nº 14/2024 (0464013) e aquelas acolhidas, integral ou parcialmente, foram consideradas nesta Informação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato de Concessão firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás), em 19 de abril de 1994, define no Anexo I a tarifa média de distribuição do gás canalizado praticada pela Concessionária como aquela composta pelo somatório entre a parcela referente ao preço de venda do gás pelos supridores e à margem de distribuição, denominada de margem bruta, que deriva das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela Concessionária (em R\$/m³)

PV = Preço de venda do gás pelos supridores (em R\$/m³)

MB = Margem bruta de distribuição da Concessionária (em R\$/m³)

As parcelas do preço de venda do gás e da margem bruta são objetos de análise individual, em expediente próprio. A metodologia referente à parcela do preço de venda do gás está sendo elaborada e está em tramitação no processo 001722-39.00/21-9.

A Revisão Tarifária Ordinária (RTO) refere-se exclusivamente à parcela da margem bruta, possuindo metodologia própria estipulada no Anexo I conforme os itens abaixo:

4 – O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objetos da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.

(...)

6 – As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta - MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

MARGEM BRUTA = Custo do capital + custo operacional + depreciação + ajustes + aumento de produtividade.

Onde:

Custo de Capital = $(INV \times TR + IR) / V$

Custo Operacional = $(P + DG + SG + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS) / V$

Depreciação = $0,10 \text{ INV} / V$

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR = Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados.

P = Despesa de pessoal.

DG = Despesas gerais.

SC = Serviços contratados.

M = Despesas com material.

DT = Despesas tributárias.

DP = Diferenças com perdas de gás.

CF = Custos financeiros.

DC = Despesa com comercialização e publicidade.

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

TRS = Taxa de remuneração dos serviços = 20%

Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais.

(...)

8 - A planilha de custos para cálculo da margem bruta - MB - será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual V.

Para cálculo da revisão serão adotados os seguintes critérios:

8.1 - CUSTO OPERACIONAL: A planilha apresentará as parcelas de custo unitário vigentes, os percentuais de aumento previsto para o mês seguinte os quais são aplicados a cada parcela para cálculo do novo valor a ser adotado.

Os custos unitários serão atualizados trimestralmente, com novas estimativas de volumes quando houver alguma alteração expressiva no comportamento da economia brasileira que se reflita em uma alteração nas vendas do gás.

8.2 - CUSTO DE CAPITAL: A remuneração do investimento e a depreciação terão os seus valores unitários corrigidos na planilha pela aplicação da variação mensal do IGP - Índice Geral de Preços publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido do índice adotado no mês anterior e o índice real nesse mês, o qual só é conhecido no mês seguinte. Na ausência do IGP deverá ser utilizado outro índice que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

8.3 - DEPRECIÇÃO: Será considerada uma depreciação linear de 10 (dez) anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da CONCESSIONÁRIA. O valor da parcela corresponde a 0,10 (INV).

8.4 - AJUSTES: As diferenças entre os aumentos de custos e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha.

A AGERGS iniciou a regulação da distribuição de gás canalizado em meados de 2021, quando houve a transferência do controle da Sulgás por meio do leilão de privatização das ações do Estado do Rio Grande do Sul à iniciativa privada¹. A primeira Revisão Tarifária Ordinária (RTO) realizada pela Agência ocorreu em 2022 e desde então a Agência vêm buscando aprimorar normas e metodologias em conformidade com o Contrato de Concessão, a Lei Estadual nº 15.648/2021 e as melhores práticas, de modo que seja assegurado a prestação do serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária, sem deixar de zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Estes são os pilares da atuação e regulação da AGERGS.

No intuito de tornar transparente a evolução da margem bruta, apresenta-se abaixo o valor da margem bruta entre 2017 e 2023 e o valor pleiteado pela Concessionária para a RTO de 2024. Verifica-se relativa estabilidade do valor da margem bruta entre 2017 e 2021 e, desde 2022 uma tendência acentuada de crescimento da margem bruta. Analisando os componentes que integram a margem bruta constata-se que o incremento no seu valor a partir de 2022 está associado ao aumento da base de ativos, à mudança da base de cálculo da parcela de depreciação e às parcelas de depreciação acumulada e depreciação no ano, além do reflexo positivo sobre a parcela de IRPJ e CSLL.

Tabela 1 - Evolução da margem bruta (em R\$/m³) nos últimos anos e o valor pleiteado pela Sulgás para o ano de 2024.

Ano	Margem Bruta (valor nominal)	Margem Bruta (a preços de janeiro de 2024)*	Varição Percentual em relação ao ano anterior
2017	0,3285	0,5552	-
2018	0,3252	0,5519	-1,00%
2019	0,2811	0,4310	-13,56%
2020	0,3108	0,4584	10,57%
2021	0,2826	0,3315	-9,07%
2022	0,3756	0,3769	32,91%
2023	0,4681**	0,4526***	24,63%
2024	0,7592****	0,7592****	62,19%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela Sulgás. Nota: *valor nominal corrigido pelo IGP-DI; ** refere-se ao valor fixado na RED nº 694/2023, não sendo considerados efeitos da RED nº 722/2023 e RED nº 738/2024; *** valor atualizado da RED nº 694/2023, não sendo considerados efeitos da RED nº 722/2023 e RED nº 738/2024; **** corresponde ao pleito apresentado pela Sulgás.

O pleito apresentado pela Sulgás para a RTO de 2024 no valor de R\$ 0,7592 por metro cúbico resulta do somatório do custo de capital, apurado em R\$ 0,28, do custo operacional, no valor de R\$ 0,2477, da parcela de depreciação, equivalente a R\$ 0,0997, e dos ajustes, cujo valor representa 0,1319. Abaixo apresenta-se o pleito de forma desagregada a apuração dos parâmetros que integram o cálculo da margem bruta.

Tabela 2 – Pleito apresentado pela Sulgás para a RTO de 2024

CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA	Revisão Tarifária 2024
VOLUMES DISTRIBUÍDOS	
VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³)	739.878.431
80% DO VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³) - V	591.902.745
BASE DE ATIVOS (R\$)	
BASE DE ATIVOS	1.179.295.007
NOVOS INVESTIMENTOS	89.893.710
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	876.097.901
DEPRECIAÇÃO NO ANO	59.006.358
IMOBILIZADO LIQUIDO (INV)	334.084.459
CUSTO DE CAPITAL (R\$)	
TAXA DE REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO (TR)	20%
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (RI) = (INV x TR)	66.816.892
IPRJ + CSLL (IR)	98.921.551
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)	165.738.442
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V	0,2800
CUSTO OPERACIONAL (R\$)	
TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CUSTOS/SERVIÇOS (TRS)	20%
DESPESAS COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	18.011.279
DESPESAS COM VENDAS	19.592.189
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	25.184.980
TAXA DE REGULAÇÃO	12.532.805
DESPESAS COM PESSOAL	33.312.252
DESPESAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	54.000
DESPESAS FINANCEIRAS	203.584
DIFERENÇA COM PERDAS	10.979.204
CUSTO DE CAPITAL DE GIRO	2.296.393
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)	122.166.686
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)*(1+TRS)	146.600.023
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)*(1+TRS)/V	0,2477
DEPRECIAÇÃO (R\$)	
BASE DE ATIVOS TOTAL	1.269.188.717
DEPRECIAÇÃO	649.426.843
BASE DE ATIVOS BRUTA	619.761.875
DEPRECIAÇÃO (0,10 INV)	59.006.358
DEPRECIAÇÃO (0,10 INV / V)	0,0997
MARGEM REGULATÓRIA ANTES DO AJUSTE (R\$/m³)	0,6274
CUSTO DE CAPITAL (CC) (R\$/m³)	0,0454
CUSTO OPERACIONAL (CO) (R\$/m³)	0,0786
DEPRECIAÇÃO (DEP) (R\$/m³)	0,0079
MARGEM REGULATÓRIA (APOS AJUSTES) (R\$/m³)	0,7592

Fonte: Sulgás.

2.1 Análise dos Volumes

O Contrato de Concessão assim define o volume que deve ser utilizado para os cálculos da margem bruta:

4- O cálculo da margem bruta de distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.

Para a análise da RTO, conforme documentação anexa ao processo, a Sulgás apresentou, dentre todos os segmentos, a projeção de volume em termos orçamentários para o ano de 2024 de 739.878.431 m³/ano. O volume planejado pela Concessionária para o ano de 2024 é 1,81% superior ao volume distribuído em 2023, conforme apresentado tabela a seguir.

Tabela 3 – Comparação de volumes distribuídos

Mês	Realizado 2023	Planejado RTO24	Variação	Realizado 2024	Variação
	(1)	(2)	(2)/(1)	(3)	(3)/(2)
jan	66.643.137	58.639.119	-12,01%	63.048.557	7,52%
fev	54.829.492	55.674.920	1,54%	60.705.509	9,04%
mar	61.012.291	60.142.240	-1,43%	61.605.994	2,43%
abr	62.872.978	60.471.940	-3,82%	62.455.823	3,28%
mai	59.632.142	63.742.942	6,89%	67.766.123	6,31%
jun	59.547.065	59.046.354	-0,84%	64.862.009	9,85%
jul	57.389.096	65.721.635	14,52%	71.340.402	8,55%
ago	61.846.140	65.677.644	6,20%	67.338.566	2,53%
set	59.603.157	63.416.761	6,40%	57.503.493	-9,32%
out	63.103.048	65.323.022	3,52%		
nov	61.305.251	62.962.084	2,70%		
dez	58.944.944	59.059.771	0,19%		
Totais	726.728.741	739.878.431	1,81%	576.626.475	
80% do Volume		591.902.745			

Fonte: Sulgás

Quando comparado com os valores já realizados em 2024, apresentados na coluna (3) pode-se estimar, até setembro de 2024 uma média de 64.069.608 m³/mês. Considerando esse valor para 12 meses chega-se à estimativa de 768.835.300 m³/ano, o que é 3,91% superior ao volume orçado pela Sulgás para 2024.

Para melhor entendimento sobre a metodologia para projeções de volumes a Concessionária apresentou os seguintes esclarecimentos, no Ofício-2024-0143 (0447931):

Nossa abordagem abrange todos os segmentos e inclui variáveis como variações demográficas, expansão de áreas comerciais, mudanças no perfil de consumo dos negócios, planos de expansão industrial, previsões de paradas programadas e aumentos no consumo contratado informados pelas indústrias. O método garante uma previsão alinhada ao consumo histórico e às tendências de crescimento do mercado.

Adicionalmente, recorrendo-se ao Contrato de Concessão, Anexo I, item 6 que apresenta a variável V que define qual o percentual do volume que deve ser considerado para o cálculo da Margem Bruta como “V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano”.

Assim, o valor a ser considerado para o cálculo da Margem Bruta é de 591.902.745 m³/ano.

Desta forma, entende-se que o volume projetado de 739.878.431 m³/ano para o ano de 2024, bem como o valor de 80%, considerando o volume de 591.902.745 m³/ano estão adequados e atendem ao definido no Contrato de Concessão.

2.2 Análise da Base de Ativos Regulatória

O conceito dos investimentos considerados elegíveis para a base regulatória está destacado no Contrato de Concessão, cláusula 14.2, como segue:

14.2 - Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos de correção monetária prevista no Anexo I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração de capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

A base de ativos apresentada pela Concessionária no pleito está disposta conforme a tabela abaixo.

Tabela 4 – Base de ativos apresentada no pleito pela Sulgás

BASE DE ATIVOS (R\$)	
BASE DE ATIVOS	1.179.295.007
NOVOS INVESTIMENTOS	89.893.710
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	876.097.901
DEPRECIÇÃO NO ANO	59.006.358
IMOBILIZADO LÍQUIDO (INV)	334.084.459

Fonte: Sulgás.

A Lei Estadual 15.648/2021 determina em seu artigo 41, § 1º que a base de ativos para prestação de serviços deverá receber certificação da agência reguladora, a fim de evitar depreciação e remuneração do estoque de capital desnecessário ou ocioso.

O processo 000391-39.00/22-7 trata do assunto, porém devido ao crescente número de atividades da Diretoria de Tarifas e redução significativa do número de servidores não foi possível, até o momento, avançar na elaboração de metodologia para Certificação da Base de Ativos da Companhia. Desta forma, a área técnica considera importante sinalizar ao Conselho Superior que a Diretoria de Tarifas não possui uma posição técnica segura e adequada que certifique os ativos ora apresentados pela Sulgás. Adicionalmente, sinalizamos a necessidade de incluir na próxima Agenda Regulatória da AGERGS a Certificação da Base de Ativos da Sulgás visando atender a Lei do Gás e garantir as boas práticas de contabilidade regulatória.

Com efeito de verificar a documentação suporte relacionada aos novos investimentos realizados em 2023, selecionou-se aqueles com valor superior a R\$1.000.000 (um milhão de reais) resultando em dez itens apresentados na Tabela 5.

Tabela 5 – Amostra de novos investimentos realizados em 2023 pela Sulgás

Razão Social	Descrição Bem Patrimonial RTO 2024 - Base de Ativos	Bem Patrimonial	Nº NF Comprovação	RTO 2024
Drilling Company Construções LTDA	Expansão POA 21 - Fase 01 - Rua Amoroso C	202312122	2023/1008	1.008.065,00
HM Gases Combustível	Interligação Igrejinha Gramado - Fase	202303021	164	1.146.831,00
Uniforte Americana Engenharia e Construtora LTDA	Expansão Interligação Igrejinha-Gramado	202304078	13207	1.234.417,00
Uniforte Americana Engenharia e Construtora LTDA	Interligação Gravataí-Alvorada-Viamão	202308065	13923	1.265.083,00
Uniforte Americana Engenharia e Construtora LTDA	Interligação Igrejinha Gramado - Fase 02	202303064	13020	1.312.175,00
Construção Gasoduto Metropolitano	Horas Engenharia	202312269	*	1.448.108,00
Uniforte Americana Engenharia e Construtora LTDA	Interligação Gravataí-Alvorada-Viamão	202311057	14450	1.520.267,00
Uniforte Americana Engenharia e Construtora LTDA	Expansão Interligação Igrejinha-Gramado	202305051	13430	1.536.423,00
Gascat Indústria e Comércio LTDA	CVZHF00000-001	202306128	45192	1.579.132,00
Uniforte Americana Engenharia e Construtora LTDA	Trecho 6 - Gramado	202305049	13433	1.913.289,00

Fonte: Elaboração própria com dados fornecidos pela Sulgás.

Nos exames não se constatou não conformidades, de modo que os registros do controle patrimonial estão de acordo com a documentação. A descrição detalhada dos exames pode ser consultada na planilha Anexo Cálculo RTO 2024 AGERGS Final (0464471), na aba novos investimentos.

Em relação aos novos investimentos, de acordo com Lei Estadual nº 15.648/2021, art. 5º, inciso 2º é de competência do Poder Concedente propor o plano de expansão dos serviços de gás canalizado bem como as diretrizes complementares para o plano de investimento da Concessionária. Conforme destacado anteriormente, a Sulgás apresentou o Plano de Expansão para o ano de 2024 à SEMA (0429544).

A área técnica da SEMA analisou o plano apresentado e considerou-o adequado e condizente com as diretrizes para a exploração dos serviços de gás canalizado, uma vez que o nível de investimentos previstos para 2024 seriam “significativamente superior aos anos anteriores”, os quais levariam em consideração “a infraestrutura existente e a demanda atual e potencial”. Dentre os pontos destacados pela equipe técnica da SEMA estão as informações relativas ao montante de investimentos previstos, as cidades atendidas, número de clientes e extensão da rede, como pode ser observado na tabela abaixo.

Tabela 6 – Indicadores selecionados da Sulgás

	Executado em 2023	Previsto para 2024
Investimentos (R\$ milhões)	60	92
Cidades Atendidas	39	42
Números de Clientes	89.105	101.382
Extensão de Rede (km)	1.488	1.547

Fonte: Adaptado de Informação nº 005/2024 ASSTEC-SEMA (0429544, p. 30).

O montante de investimentos previstos para o ano de 2024 pela Sulgás corresponde ao valor de R\$ 92,106 milhões, conforme é apresentado no Plano de Expansão (0429544, p. 9). Contudo, o valor apresentado no pleito para os novos investimentos foi de R\$ 89.893.710 (oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil setecentos e dez reais). Como o montante apresentado no pleito é inferior àquele aprovado pela SEMA, considera-se não haver problema com o valor a menor apresentado, pois "No caso de haver a revisão do premissário que conduza a uma reprogramação para a execução dos investimentos previstos no Plano de Expansão em sua página 4 com um desvio para baixo em relação ao projetado no decorrer de 2024 (...), entende-se que caberá à concessionária a sua justificativa e eventual revisão do Plano de Expansão (Informação nº 005/2024 ASSTEC-SEMA, 0429544, p. 31)". Para a RTO 2024 será considerado o valor apresentado no pleito pela Sulgás, isto é, o valor de R\$ R\$ 89.893.710 (oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil setecentos e dez reais).

Em contribuição encaminhada à Consulta Pública, a Sulgás afirmou que a diferença entre o montante apresentado à SEMA e no pleito refere-se ao "não reconhecimento dos benefícios salariais pagos aos colaboradores, cuja folha, é capitalizada (0459493, p. 4)".

A contribuição encaminhada pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres (Abrace) (0459751) questionou o processo de aprovação dos novos investimentos dado o descompasso nos últimos anos entre o montante de novos investimentos aprovados e o volume de gás distribuído. Comunicamos que foi encaminhado o Ofício nº 475/2024 - GP – CS (0461121) à SEMA repassando as considerações e sugestões feitas. No entanto, até o momento, não obtivemos manifestação de resposta.

2.3 Análise do Custo de Capital

A apuração do custo de capital é estabelecida no item 6 do Anexo I do Contrato de Concessão, onde deve ser considerado a base de ativos líquida, INV, a taxa de remuneração do investimento de 20% ao ano, os tributos associados aos resultados, como o imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social de lucro líquido (CSLL), representados pela parcela IR e o 80%

volume de gás previsto a ser distribuído. A fórmula de cálculo é definida por

$$\text{Custo de Capital} = \frac{[(INV \cdot TR) + IR]}{V}$$

Conforme analisado acima, o montante correspondente à base de ativos líquida é de R\$ 334.084.459 (trezentos e trinta e quatro milhões, oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais). Em relação ao montante referente aos tributos associados aos resultados, seguindo o parecer da Diretoria de Assuntos Jurídicos sobre o tema na Informação Conjunta DJ/DT nº 14/2024 (0464013), estes serão excluídos do cálculo da margem bruta em razão da ilegalidade apontada na manifestação proveniente da Consulta Pública encaminhada pela Abrace.

De acordo com a análise realizada pela Diretoria de Assuntos Jurídicos, os dispositivos legais apresentados pela Abrace (art. 1175 da Constituição Federal, a Lei Geral de Concessões - Lei nº 8.987/1995 -, a Lei Estadual nº 15.648/2021 e o próprio Contrato de Concessão da Sulgás) traçam um paralelo entre a garantia de modicidade tarifária e a exclusão de tributos associados aos resultados são aplicáveis ao Contrato em questão, ainda que haja previsão contratual. O posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) através da Súmula 254/2010, é de que "O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado". Em debates anteriores sobre o tema, como o Acórdão nº 2640/2007 - Plenário, o relator, em seu voto, afirma que "os impostos e

contribuições incidentes diretamente sobre o lucro das empresas não devem ser considerados, em hipótese alguma, na composição de BDI dos contratos, sob pena de se transferir à administração contratante o pagamento de tributos incidentes sobre a parcela de lucro das empresas, ou seja, em última análise, a administração contratante estaria pagando o imposto ou contribuição que incide sobre o resultado da empresa, seja ele presumido, real ou arbitrado".

Entende que

se o tributo impactar a equação econômico-financeira, é imperiosa a adoção de metodologia que reestabeleça o reequilíbrio da equação. De outra sorte, o imposto de renda não incide sobre o faturamento, mas sim sobre o lucro, não podendo, portanto, ser classificado como despesa indireta decorrente da execução da atividade da Sulgás.

Assim, conforme já exposto, o IRPJ e a CSLL, por serem tributos diretos, não permitem a transferência do seu encargo financeiro para outra pessoa, ou seja, a pessoa legalmente obrigada ao seu pagamento suportará efetivamente o ônus. Dessa forma, interpretação contrária à presente equivale a transmutar um imposto direto em indireto, sem qualquer previsão legal nesse sentido.

Portanto, pelos argumentos acima expostos, além dos já apresentados pela ABRACE, entendemos que a Lei Estadual nº 15.648/21, em seu art. 41, exclui o IRPJ do pagamento pelo usuário, transferindo à Concessionária (tal como assim o fez a Lei nº 8.987/95, a Lei 9.430/96 e a Súmula 254/2010) (Informação Conjunta DJ/DT nº 14/2024, 0464013).

Assim, apresenta-se abaixo os montantes considerados para a parcela de custo de capital.

Tabela 7 – Valores dos parâmetros que integram a parcela de Custo de Capital apresentado pela Sulgás em seu pleito e aquele calculado pela AGERGS para a RTO de 2024.

CUSTO DE CAPITAL (R\$)		
TAXA DE REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO (TR)	20%	20%
IMOBILIZADO LÍQUIDO (INV)	334.084.459	334.084.459
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (RI) = (INV x TR)	66.816.892	66.816.892
IPRJ + CSLL (IR)	98.921.551	
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)	165.738.442	66.816.892
80% DO VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m ³) - V	591.902.745	591.902.745
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V	0,2800	0,1129

Fonte: Elaboração própria com dados fornecidos pela Sulgás.

Conforme pode ser visualizado na tabela acima, tem-se que a parcela referente ao Custo de Capital que compõem o cálculo da margem bruta equivale a R\$ 0,1129 por metro cúbico.

2.4 Análise do Custo Operacional

O custo operacional informado pela Sulgás considera os valores orçados/projetados para o ano de 2024.

A cláusula 14º do Contrato de Concessão assim dispõe:

14 As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo Concedente, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela Concessionária e a remunerar o capital investido.

Adicionalmente, o item 4 do Anexo I do Contrato de Concessão estabelece que deve ser feita uma avaliação prospectiva dos custos dos serviços:

4- O cálculo da margem bruta de distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.

Conforme o item 6 do Anexo I do Contrato de Concessão, a Taxa de Remuneração dos Serviços (TRS) é de 20%.

No item 6.1 é apresentado o descritivo dos Elementos do Custo Operacional que devem ser utilizados na fórmula. A nomenclatura presente no Contrato de Concessão difere da nomenclatura utilizada pela Sulgás no Pleito de 2024.

A equipe técnica da AGERGS sinaliza a necessidade de se adequar a atual nomenclatura aditivo contratual ou definido em Nota técnica que disponha sobre a metodologia para as revisões tarifárias ordinárias frente às lacunas no atual desenho do Contrato de Concessão. Dito isto deixa-se registrado que foi necessário fazer a compatibilização conforme descrita na tabela abaixo.

Tabela 8 - Compatibilização de nomenclatura

Pleito Sulgás	Contrato de Concessão
Despesas com Operação e Manutenção	Serviços contratados e material
Despesas com Vendas	Despesa com comercialização e publicidade
Despesas Administrativas	Despesas gerais
Taxa de Regulação	Despesas tributárias
Despesas com Pessoal	Despesa de pessoal
Despesas com Pesquisa e Desenvolvimento	Serviços contratados
Despesas Financeiras	Custos financeiros
Diferença com Perdas	Diferença com perdas

Fonte: Elaboração própria.

Os valores apresentados pela Sulgás para os custos operacionais são dispostos na tabela a seguir:

Tabela 9 - Comparação dos itens dos Custos Operacionais

Grupo de despesa	Realizado 2023	Projetado Sulgás 2024	Variação
Despesa com Operação e Manutenção	12.593.192	18.011.279	43,02%
Despesas com Vendas	12.458.400	19.592.189	57,26%
Despesas Administrativas	22.399.123	25.184.980	12,44%
Taxa de Regulação	12.148.574	12.532.805	3,16%
Despesas com Pessoal	36.432.913	33.312.252	-8,57%
Despesas com P&D	289.709	54.000	-81,36%
Despesas Financeiras	203.093	203.584	0,24%
Diferença com Perdas	11.252.261	10.979.204	-2,43%
Custo de Capital de Giro	2.296.393	2.296.393	0,00%
Totais	110.073.657	122.166.686	10,99%

Fonte: Sulgás.

Utilizando as informações das demonstrações analíticas das rubricas contábeis (0425574) pode-se detalhar as despesas com vendas no quadro a seguir:

Tabela 10 - Comparação despesas com vendas

Nº Conta Contábil	Conta Contábil	Realizado 2023	Projetado 2024	Variação	Projetado 2024 AGERGS
61690119	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	170.356	0	-100,0%	0,00
61631115	CONVERSÃO VEICULAR	791.094	400.000	-49,4%	0,0
61690102	BRINDES	157.940	145.000	-8,2%	145.000
61690109	EVENTOS MERCADO	659.933	770.000	16,7%	770.000
61631111	CONVERSAO INSTALAC. RESIDENCIAIS	9.468.348	11.536.628	21,8%	0,0
61690105	PUBLICIDADE PROPAG	1.535.814	2.000.000	30,2%	2.000.000
61631114	ATENDIMENTO AO CLIENTE	709.817	1.056.974	48,9%	1.056.974
61631110	CONVERSAO INSTALAC. INDUSTRIAIS	63.800	800.000	1153,9%	0,0
61631112	CONVERSAO INSTALAC. COMERCIAIS	62.500	1.200.000	1820,0%	0,0
61631122	CONTRATAÇÃO RESIDENCIAL	5.839	308.000	5175,2%	308.000
61631124	CAPTAÇÃO DE CLIENTES	0	2.279.250	novo	2.279.250
61690117	PESQUISA DE MERCADO	0	200.000	novo	200.000
61690116	CAMPANHA DE VENDAS	0	30.000	novo	30.000
61631123	CONTRATAÇÃO COMERCIAL	0	20.000	novo	20.000
	RECEITA DE CONVERSÕES	-1.167.041	-1.153.663	-1,1%	0,0
Totais		12.458.400	19.592.189	57,3%	6.809.224

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

Quando questionada a respeito do crescimento das despesas com vendas, a Sulgás informou que se trata de estratégia de expansão da empresa, e que a conversão de clientes é relacionada ao incremento de volume conforme manifestado no trecho extraído do Ofício-2024-0143 (0447931).

Detalhamento das variações nas despesas com vendas: a variação ocorre devido ao crescimento da curva de ligação de clientes (figura 1), a expansão da Sulgás na região das hortênsias e pela alteração dos valores contratuais com as empresas responsáveis pelas ligações e conversões a gás natural. Destaca-se que as despesas relacionadas à conversão de clientes estão diretamente relacionadas ao incremento de volume e só serão realizadas caso o cliente potencial realize a migração para o gás natural.



Figura 1 – Ligação de clientes por segmento no varejo.

Foram recebidas contribuições provenientes da Consulta e Audiência Pública sobre este tema. Para a análise da área técnica, foram solicitados maiores esclarecimentos à Sulgás sobre a natureza das despesas relacionadas a conversão. No Ofício-2024-0203 (0462399) a Companhia descreveu como despesa de conversão “As despesas com conexão se referem aos gastos com as instalações construídas dentro de uma propriedade de terceiros e para seu uso exclusivo, localizadas após o medidor”. Esclareceu ainda que:

1. Natureza da Despesa: As conversões envolvem ajustes e adaptações nos equipamentos dos clientes para permitir o uso do gás natural.
2. Classificação Contábil: Como as despesas são realizadas para conversão dos equipamentos ou para a construção da rede interna dos clientes, estão diretamente relacionadas à atividade operacional da empresa e são registradas como custos operacionais.

Contudo, o Contrato de Concessão é claro em definir quando termina a área de concessão de serviços de gás canalizado e inicia as instalações internas dos usuários:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTALAÇÕES INTERNAS

13. - A instalação interna começa imediatamente após a válvula de bloqueio a jusante do medidor e é da responsabilidade exclusiva do usuário, que deverá promovê-la e conservá-la segundo normas e regulamentos pertinentes.

A Resolução Normativa nº 67/2023 aprovou o Regulamento dos Serviços de Distribuição do Gás Canalizado, o qual também dispõe sobre o limite de responsabilidade da Concessionária:

XX - Ponto de Fornecimento: local físico de entrega do gás pela distribuidora ao consumidor cativo, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, a partir da última válvula de bloqueio de saída do conjunto de regulação e medição pertencentes à distribuidora;

Ademais, a estratégia de expansão da Companhia não pode ser confundida com política pública cuja definição se dá pela SEMA no papel de Poder Concedente.

Dessa forma, entendemos que ao considerar tais montantes no cálculo da margem bruta a estratégia de expansão da Sulgás estaria sendo paga por todos os usuários do Sistema, via subsídio cruzado. Portanto, os valores referentes as despesas com conversão foram glosados. O valor de receitas com conversão também foi excluído do cálculo e o montante considerado de despesas com vendas para a RTO 2024 é de R\$ 6.809.224,00 (seis milhões, oitocentos e nove mil duzentos e vinte quatro reais).

A seguir se detalha o grupo despesas com operação e manutenção e observa-se que o item manutenção operacional com terceiros – preventiva teve um aumento de mais de 95%. Isso por um lado sinaliza a preocupação da prestadora em prevenir manutenções, evitando assim manutenções corretivas futuras. Por outro lado, mostra um aumento substancial em despesas que deveriam apresentar um crescimento real alinhado ao aumento de produção da empresa.

Tabela 11 - Comparação das despesas de operação e manutenção

Nº Conta Contábil	Conta Contábil	Realizado 2023	Projetado 2024	Varição
61631308	ACERTO DE INVENTARIO	337.963	0	-100,0%
61631311	ENERGIA ELETRICA GASODUTO	33.007	0	-100,0%
67531101	BX INUTILIZ AT IMOBIL	933.357	0	-100,0%
61631327	LOCAÇÕES VEÍCULOS OPERACIONAIS	140.842	0	-100,0%
61631309	ACERTO DE PRECO MEDIO	-15.874	0	-100,0%
61631323	LICENCIAMENTOS E TAXAS	49.669	24.500	-50,7%
61631326	OPERACAO E MANUT SIST SUPERVISORIO	550.453	384.627	-30,1%
61631310	MATERIAIS DE MANUTENCAO	972.423	955.000	-1,8%
61631301	MANUT.OPER.TERCEIROS - CORRET.	3.320.419	3.328.256	0,2%
61631318	SERVICOS DE APOIO A SMS	84.609	120.000	41,8%
61631302	MANUT.OPER.TERCEIROS - PREVENT.	6.173.475	12.068.896	95,5%
61631322	MAN. E UTIL. DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO ORNIT	12.849	100.000	678,3%
61631328	ANÁLISE CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE	0	150.000	novo
61631331	MANUTENÇÃO PROJETOS ESTRUTURANTES	0	240.000	novo
61631332	ODORANTE	0	600.000	novo
61631315	DESPESAS C/PERMISSOES DE USO	0	40.000	novo
Totais		12.593.192	18.011.279	43,0%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

O grupo de despesas administrativas projetadas pela Sulgás para 2024 apresentou um aumento nos custos de 12,44% quando comparada as despesas realizadas em 2023. A descrição detalhada das rubricas contábeis pode ser consultada no Anexo Cálculo RTO 2024 AGERGS Final (0464471).

Foi glosado o valor projetado na conta contábil multas no valor de R\$ 11.740,00. Entende-se que tal item não deve ser incluído como despesa eficiente, uma vez que o pagamento de multas, em geral é consequência do não cumprimento de aspectos legais, contratuais ou até mesmo falhas da gestão da prestadora.

Tabela 12 – Montante a ser considerado na margem bruta para as despesas administrativas

	Realizado 2023	Projetado 2024	Varição
Total	22.399.123	25.184.981	12,44%
Glosa 61690235 Multas		11.740	
	22.399.123	25.173.241	12,38%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

Desta forma, o valor considerado de despesas administrativas para a RTO 2024 é de R\$ 25.173.241,00 (vinte e cinco milhões, cento e setenta e três mil duzentos e quarenta e um reais).

No que se refere a despesas com taxa de regulação, verificou-se que o valor informado pela Sulgás foi superior ao montante devido no ano de competência 2023. Desta forma, a área técnica corrigiu o valor. O valor projetado foi igualmente corrigido mantendo-se a variação projetada pela Concessionária, chegando-se ao montante de R\$ 12.527.946,91 (doze milhões, quinhentos e vinte e sete mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).

Tabela 13 – Comparação das despesas com taxa de regulação

	Realizado 2023	Projetado 2024	Varição
Pleito Sulgás	12.148.573,83	12.532.804,53	3,16%
AGERGS	12.144.190,49	12.527.946,91	3,16%
Diferença	-4.383	-4.858	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

No que concerne às despesas com pessoal, o item 6.1.1, do Anexo I do Contrato de Concessão define que compõe as despesas com pessoal o grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da Companhia.

Houve uma redução de 8,6% na despesa com pessoal, quando se analisa o custo médio por colaborador observa-se uma redução projetada de 18,4% sinalizando um esforço da empresa na busca de maior eficiência.

Tabela 14 – Comparação das despesas com pessoal

Despesas de pessoal	Realizado 2023	Projetado 2024	Varição
Totais	36.432.913	33.312.250	-8,6%
Número de colaboradores	157	176	
Custo médio por colaborador/ano	232.057	189.274	-18,4%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

A descrição detalhada das rubricas contábeis pode ser consultada no arquivo Anexo Cálculo RTO 2024 AGERGS Final (0464471).

Quanto ao grupo despesas financeiras, conforme o Item 6.1.7 do Anexo I do Contrato de Concessão, considera-se custo financeiro: “o valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás à Petrobrás e as condições do recebimento dos consumidores”. Os valores projetados em 2024 para as despesas financeiras apresentaram um crescimento de 0,2% quando comparado ao valor realizado em 2023.

No que se refere ao grupo diferença com perdas observa-se uma redução dos valores 2,4% quando comparado com valores realizados em 2023. Isso sinaliza um ganho de eficiência da Concessionária.

Para o cálculo do capital de giro a Sulgás utilizou a média do saldo final dos gastos mensais de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 da conta fornecimento de gás (contas contábeis 11201100, 21101101 e 21101301). A projeção deste grupo para 2024 foi feita replicando o mesmo valor realizado em 2023.

Foi encaminhada contribuição à Consulta Pública propondo a exclusão dos valores associados ao capital de giro por ser entendido que esses custos fossem endereçados pelo mecanismo da Conta Gráfica. Na análise realizada pela equipe técnica constatou-se que o Contrato de Concessão não apresenta o custo com capital de giro como componente do Custos operacional apresentado no Anexo I, item 6. Ademais, os itens que descrevem a despesa com capital de giro no pleito da Sulgás mostram que se trata de custos relacionados ao fornecimento de gás. Como esses custos serão tratados na metodologia de Conta Gráfica a ser implementada futuramente, entendemos que eles não devem ser adicionados ao cálculo da margem bruta. Conseqüentemente, o valor apresentado foi glosado.

A equipe técnica da AGERGS cumprindo cláusula contratual, respeitando a segurança jurídica e a previsibilidade na regulação aprova o valor considerado pela Sulgás de R\$ 107.070.731 (cento e sete milhões, setenta mil setecentos e trinta e um reais) para os custos operacionais projetados para 2024, conforme tabela a seguir.

Tabela 15 – Valores dos Custos Operacionais

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

Grupo de despesa	Realizado 2023	Projetado Sulgás 2024	Varição	Projetado AGERGS 2024	Varição
Despesa com Operação e Manutenção	12.593.192	18.011.279	43,02%	18.011.279	43,02%
Despesas com Vendas	12.458.400	19.592.189	57,26%	6.809.224	-45,34%
Despesas Administrativas	22.399.123	25.184.980	12,44%	25.173.241	12,38%
Taxa de Regulação	12.148.574	12.532.805	3,16%	12.527.947	3,12%
Despesas com Pessoal	36.432.913	33.312.252	-8,57%	33.312.252	-8,57%
Despesas com P&D	289.709	54.000	-81,36%	54.000	-81,36%
Despesas Financeiras	203.093	203.584	0,24%	203.584	0,24%
Diferença com Perdas	11.252.261	10.979.204	-2,43%	10.979.204	-2,43%
Custo de Capital de Giro	2.296.393	2.296.393	0,00%	0,00	-100,00%
Totais	110.073.657	122.166.686	10,99%	107.070.731	-2,73%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

Porém, considerando que a projeção para crescimento dos custos operacionais **feita pela Sulgás** foi de 10,99%, e que a projeção para o crescimento do volume de gás distribuído em 2024 foi de apenas 1,8%, a área técnica da AGERGS entende importante destacar que **há um descompasso entre as projeções para o crescimento dos custos operacionais e para o volume distribuído de gás, que representa a “produção” da empresa.**

Mesmo em um cenário que considerássemos um reflexo inflacionário ao longo de 2023, como por exemplo, utilizando o IPCA acumulado no ano de 2023 de 4,62%, e considerando ainda o aumento real dos volumes de gás distribuído de 1,81%, chegaríamos

ao um aumento no valor nominal dos custos operacionais de 6,51% (1,0462 x 1,0181), conforme apresentado a seguir.

Tabela 16 – Custos operacionais eficientes

	Realizado 2023	Projetado 2024	Varição
Custos operacionais pleiteado pela Sulgás	110.073.657	122.166.686	10,99%
Custos operacionais eficientes	110.073.657	117.239.452	6,51%
Diferença - ineficiência		4.927.234	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

A utilização do percentual de 6,51% - ao invés de 11% - pela Sulgás refletiria uma preocupação da Concessionária em repassar para a tarifa aos usuários somente os custos considerados eficientes.

Além disso, se considerássemos a utilização do IGP-DI acumulado no ano de 2023 como índice de correção monetária dos custos operacionais - que foi de -3,28% - e, considerando o crescimento do volume distribuído de 1,81%, o montante de custos operacionais para o ano de 2024 deveria sofrer uma redução de 1,54%. (1,018 x 0,9672).

Inclusive, a Contadoria Geral do Estado (CAGE) em análise da Revisão Tarifária no ano 2023, documento (0405313) já havia se manifestado nesse sentido:

Percebe-se que o desenho do contrato visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, uma vez que ele prevê o repasse integral ao usuário da maior parte das despesas e custos incorridos na exploração da atividade de distribuição de gás. Contudo, esse desenho não fornece incentivos adequados ao aumento da eficiência, uma vez que a concessionária auferirá R\$ 0,20, a título de remuneração dos serviços, sobre cada R\$ 1,00 das despesas que compõem a sigla Custo Operacional, não havendo incentivos para coibir o aumento destas despesas. Desta forma, um relevante risco a ser mitigado pela regulação é o aumento desses componentes da tarifa sem a correspondente expansão da rede de distribuição e/ou do volume distribuído.

A CAGE indicou também que AGERGS deveria implementar mecanismos que garantam a eficiência da Companhia.

Fica evidenciado, portanto, o risco de crescimento dos custos operacionais, do custo do investimento e da depreciação sem o correspondente aumento do volume distribuído, afetando a economicidade das tarifas.

Ante o exposto, recomenda-se que a AGERGS implemente mecanismos para garantir a economicidade e eficiência das despesas e custos incorridos pela concessionária e repassados aos usuários.

Considerando os pontos abordados, a área técnica da AGERGS recomenda fortemente ao Conselho Superior da AGERGS que indique ao Poder Concedente e a Concessionária a necessidade de aditar o Contrato de Concessão incluindo cláusulas com mecanismos que promovam a eficiência do Contrato de Concessão, ou que a metodologia que trate do cálculo da revisão tarifária aborde o tema.

Desde 1994, quando o contrato de prestação de serviços de gás canalizado foi assinado, o arcabouço regulatório evoluiu muito e diversos mecanismos de eficiência estão dispostos em contratos de concessão recentes.

Além disso, os artigos 40 e 47 da Lei 15.648 de 01/06/2021 também apontam neste sentido.

CAPÍTULO XI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 40. As tarifas aplicáveis aos serviços de distribuição de gás canalizado deverão refletir a modicidade tarifária, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, a busca da eficiência na prestação do serviço, a absorção de progresso tecnológico e o nível de atendimento da demanda.

CAPÍTULO XII - DAS RESPONSABILIDADES, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 47. A concessionária é responsável pela prestação de serviço adequado na exploração dos serviços de distribuição de gás natural canalizado nos termos previstos na legislação aplicável e no contrato de concessão, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade tecnológica, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço e de informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Como descrito na Lei do Gás, deve ser garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, porém a Concessionária deve buscar a eficiência e a modicidade tarifária de forma a não onerar os usuários com suas ineficiências.

O descompasso entre o crescimento das despesas operacionais e do volume projetado, adicionada a uma remuneração de 20% sobre essas despesas acabam por tornar o preço do gás canalizado no Rio Grande do Sul pouco competitivo quando comparado a outros estados brasileiros e a outras fontes energéticas. Isto pode ter como consequência a migração de indústrias estabelecidas no RS para outros estados e/ou alteração da matriz energética dos usuários.

Desta forma, a Sulgás embora cumprindo o Contrato de Concessão tenha o direito de repassar integralmente seus custos operacionais aos usuários, ao estipular um percentual de crescimento de seus custos operacionais descolado do crescimento do volume distribuído de gás dá um nítido sinal de ineficiência ao mercado.

Distintamente dos valores incorridos em investimentos - que aumentam a capacidade de produção da empresa - o crescimento dos custos operacionais deve estar intrinsecamente relacionado ao crescimento do volume de produção da empresa.

Dito isso, a área técnica da Agência, novamente, sinaliza ao Conselho Superior da AGERGS que indique ao Poder Concedente, representado pela Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) a necessidade de adequar o Contrato de Concessão para o atual arcabouço legal e normativo regulatório. Além disso, em virtude das diversas contribuições provenientes da Consulta e Audiência Pública quanto à implementação de mecanismos que visem estimular a eficiência da Concessionária, bem como de coibir o aumento desproporcional de despesas a serem repassadas aos usuários, recomendamos ao Conselho Superior a instauração de processo administrativo que verse sobre a definição de metodologia para as revisões tarifárias ordinárias frente às lacunas no atual desenho do Contrato de Concessão.

2.5 Análise da Depreciação

Conforme já mencionado acima, o Anexo I do Contrato de Concessão estipula no item 6 que a parcela da depreciação deve ser calculada como $0,1INV$, onde INV corresponde ao investimento realizado e a realizar deduzida a depreciação cobrada na tarifa, ou seja o investimento líquido. Quando detalha a forma de apuração dos critérios, no item 8.3, o Contrato de Concessão especifica que deverá ser considerada uma parcela linear de dez anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da Concessionária e, portanto, a base de incidência a ser utilizada deveria ser o investimento bruto.

A RTO de 2023 foi marcada pelo debate acerca de qual metodologia utilizar para o cálculo da parcela de depreciação em razão da inerente ambiguidade presente no Contrato de Concessão ao estipular que por um lado a depreciação deveria ser uma porcentagem (10%) do investimento líquido e por outro, uma parcela linear. A RED nº 694/2023 definiu a margem bruta a ser aplicada pela Sulgás, onde a parcela da depreciação foi apurada baseando-se na metodologia paramétrica presente no Contrato de Concessão, isto é, correspondendo a 10% do investimento líquido. A Concessionária recorreu da decisão argumentando que tal forma de apuração contrariaria o Contrato de Concessão, visto que este também definia a depreciação como uma parcela linear de dez anos os seus ativos e que ao utilizar a metodologia baseada no investimento líquido não se alcançava a taxa de retorno estipulada no Contrato de Concessão. Após análise, o Conselho Superior resolveu, por maioria, “determinar que o valor da depreciação seja apurado na forma de parcela fixa correspondente a taxa de depreciação de 10%, aplicada sobre a diferença entre o custo de aquisição do ativo e o seu valor residual no término do ciclo de vida útil de 10 anos, fixando esse procedimento como critério para a revisão tarifária de 2023 e as revisões subsequentes (art. 3º, RED nº 722/2023)”.

A Concessionária entrou com um pedido de providência acautelatória via Requerimento Administrativo solicitando a revisão das premissas que subsidiaram as decisões da RED nº 722/2023, pois compreendia que estas estavam equivocadas. A RED nº 738/2024 em seu artigo 2º estabelece o deferimento parcial do pedido cautelar para suspensão dos efeitos da RED nº 722/2023 em relação à parcela dos ativos para a fixação do valor residual, até a certificação da base de ativos pela AGERGS.

Desta forma, a apuração da parcela referente à depreciação seguirá o disposto no art. 2º da RED nº 738/2024, visto que o processo de certificação da base de ativos da Concessionária está em tramitação. (processo 000391-39.00/22-7). Destaca-se que o crescente conjunto de atribuições e o reduzido número de servidores restringem a realização de avanços significativos na elaboração da metodologia para a certificação da base de ativos.

A apuração da parcela da depreciação a ser considerada no cálculo da margem bruta deve ser a base de ativos bruta, resultante do desconto da base de ativos total aqueles ativos integralmente já depreciados. Destaca-se que os ativos devem ser depreciados ao longo de dez anos. Portanto, ativos que tiveram sua amortização iniciada até 2013 devem ser descontados da base de ativos total. Verificando toda a base de ativos da Concessionária encaminhada no pleito desta revisão, não se constatou divergências ou itens em desacordo com a metodologia de apuração.

No pleito apresentado pela Sulgás, o valor apurado para a depreciação mostra-se equivocado, pois não resulta no percentual estipulado no Contrato de Concessão. A base de incidência a ser utilizada é a base de ativos bruta, cujo valor corresponde a R\$ 619.761.875 (seiscentos e dezenove milhões, setecentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais). Assim, aplicando 10% sobre a base bruta, tem-se que a parcela da depreciação equivale a R\$ 61.976.187 (sessenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil cento e oitenta e sete reais) e não o valor apresentado no pleito de R\$ 59.006.358 (cinquenta e nove milhões, seis mil trezentos e cinquenta e oito reais). Tal valor é semelhante ao valor da depreciação no ano.

Tabela 17 – Valores da parcela de depreciação apresentado pela Sulgás em seu pleito e aquele calculado pela AGERGS para a RTO de 2024.

DEPRECIÇÃO (R\$)	Pleito Sulgás	AGERGS
BASE DE ATIVOS TOTAL	1.269.188.717	1.269.188.717
DEPRECIÇÃO	649.426.843	649.426.843
BASE DE ATIVOS BRUTA	619.761.875	619.761.875
DEPRECIÇÃO (0,10 INV)	59.006.358	61.976.187
DEPRECIÇÃO (0,10 INV / V)	0,0997	0,1047

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

Assim, tem-se que a parcela de depreciação a ser considerada corresponde ao valor de R\$ 61.976.187 (sessenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil cento e oitenta e sete reais). Conforme determina o Contrato de Concessão, este valor deve ser dividido por 80% do volume a ser distribuído projetado. Consequentemente, a parcela da depreciação que integrará o cálculo da margem bruta equivale a R\$ 0,1047 por metro cúbico.

2.6 Análise dos Ajustes

Esse tópico corresponde a análise dos ajustes dos valores das parcelas que integram o cálculo da margem bruta em virtude de diferenças entre os valores previsto na RTO de 2023 e aqueles realizados no ano de 2023.

Inicialmente destaca-se a redução do volume distribuído previsto para 2023 e aquele efetivamente realizado. Na RTO de 2023 foi projetado o volume equivalente a 842.037.920 m³, no entanto foram distribuídos 726.728.769 m³, uma redução de 13,69% do volume considerado para apuração da margem bruta. Como as parcelas de custo de capital, custo operacional e depreciação levam em consideração o volume a ser distribuído, consequentemente tem-se que estes valores precisam ser ajustados a fim de manter o Contrato de Concessão econômica e financeiramente equilibrado.

No que concerne à parcela referente ao custo de capital, verifica-se que a maior variação entre o projetado na RTO e o realizado ao longo do ano ocorreu no componente dos tributos associados aos resultados. Tal variação justifica-se pela metodologia utilizada na RTO de 2023 de considerar no cálculo de apuração da margem bruta o equivalente a 80% do montante previsto para esses tributos a fim de não “inflar” o valor da margem bruta devido a circularidade da fórmula de cálculo. Isso porque, ao incorporar os tributos associados a resultados no cálculo da margem bruta ao mesmo tempo que estes dependem dela e do volume de gás a ser distribuído, é introduzida endogeneidade no sistema. No entanto, tal movimento é dinâmico, visto que um aumento na margem bruta leva a uma elevação dos tributos associados aos resultados. Consequentemente, amplia-se a parcela de Custo de Capital, dado que a parcela referente ao IR compõe o cálculo deste componente, intensificando as elevações da margem bruta. Assim, o comportamento da margem bruta tende a se assemelhar a uma espiral crescente, em casos de incrementos no IR ou na própria margem.

Tabela 18 – Valores dos ajustes para parâmetros de custo de capital que integram o cálculo da margem bruta

CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA	Revisão Tarifária 2023	Realizado 2023	Varição percentual entre o realizado em 2023 e o previsto na RTO
VOLUMES DISTRIBUÍDOS			
VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³)	842.037.920	726.728.769	-13,69%
80% DO VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³) - V	673.630.336	581.383.015	-13,69%
BASE DE ATIVOS (R\$)			
BASE DE ATIVOS	1.159.323.031	1.114.929.471	-3,83%
NOVOS INVESTIMENTOS	62.566.262	64.365.536	2,88%
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	855.347.848	820.258.184	-4,10%
DEPRECIÇÃO NO ANO	58.444.098	55.839.717	-4,46%
IMOBILIZADO LÍQUIDO (INV)	308.097.347	303.197.106	-1,59%
CUSTO DE CAPITAL (R\$)			
TAXA DE REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO (TR)	20%	20%	
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (RI) = (INV x TR)	61.619.469	60.639.421	-1,59%
IPRJ + CSLL (IR)	69.573.450	74.076.824	6,47%
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)	131.192.919	134.716.245	2,69%
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V	0,1948	0,2317	

Fonte: Sulgás.

Quanto à parcela de custo operacional, alguns itens apresentaram pouca variação entre o previsto e o realizado para o ano de 2023, como despesas com operação e manutenção, despesas com vendas, taxa de regulação e despesas com pessoal. Sobre a taxa de regulação, foi consultado o Núcleo Financeiro da Agência que reportou o montante de R\$ 122.144.190 (cento e vinte e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil cento e noventa reais) como o valor efetivo referente ao ano de 2023. Assim, foi realizada a correção no dado informado pela Sulgás.

As despesas com pesquisa e desenvolvimento foram reduzidas em 20,45% do valor considerado na RTO de 2023, assim como as despesas com perdas, em 36,5%. Em relação à variação negativa das despesas com pesquisa e desenvolvimento, a Sulgás esclareceu que a “maior redução ocorreu no desenvolvimento de matrizes de injeção, onde conseguimos contratar um fornecedor que produziu as matrizes a um custo significativamente inferior ao orçado (Ofício-2024-0150, 0452265)”. Ainda de acordo com a Companhia, o valor orçado nos pleitos baseia-se em valores de mercado para produtos similares, no entanto “como muitos projetos envolvem inovação sem referências diretas no mercado, ocorreram variações nos custos”.

Tabela 19 – Valores dos ajustes para parâmetros de custo operacional que integram o cálculo da margem bruta

CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA	Revisão Tarifária 2023	Realizado 2023	Variação percentual entre o realizado em 2023 e o previsto na RTO
CUSTO OPERACIONAL (R\$)			
TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CUSTOS/SERVIÇOS (TRS)	20%	20%	
DESpesas COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	13.170.007	12.593.192	-4,38%
DESpesas COM VENDAS	12.536.524	12.458.400	,62%
DESpesas ADMINISTRATIVAS	13.971.795	22.399.123	60,32%
TAXA DE REGULAÇÃO	12.144.190	12.144.190	0%
DESpesas COM PESSOAL	35.422.775	36.432.913	2,85%
DESpesas COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	364.183	289.709	-20,45%
DESpesas FINANCEIRAS	32.600	203.093	522,99%
DIFERENÇA COM PERDAS	17.722.877	11.252.261	-36,51%
CUSTO DE CAPITAL DE GIRO	-13.763.648	2.296.393	116,68%
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)	91.601.304	110.073.657	20,17%
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)*(1+TRS)	109.921.565	132.088.389	20,17%
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)*(1+TRS)/V	0,1632	0,2272	

Fonte: Sulgás.

Chamam atenção as variações com as rubricas de despesas administrativas e despesas financeiras com incrementos de 60,32% e 522,99%, respectivamente. Questionada, a Sulgás esclareceu que (Ofício-2024-0150, 0452265), para as despesas administrativas

Algumas rubricas essenciais para o funcionamento da Concessionária, como Aluguéis (R\$ 1.843.660,95), Locação de Veículos (R\$ 1.797.832,71) e Terceirização de Mão-de-Obra (R\$ 1.015.830,35), não foram incluídas na RTO 2023, apesar de serem atividades essenciais previstas no Anexo I do Contrato de Concessão. Esses custos, que totalizam R\$ 4.657.323,01 e não foram previstos inicialmente, foram efetivamente incorridos ao longo do ano e, por isso, estão agora incluídos no ajuste referente a 2023.

Além disso, as despesas com Serviços de Auditoria, previstas inicialmente em R\$ 735.000,00, apresentaram uma elevação significativa, alcançando R\$ 5.006.510,64, em consequência do aumento da demanda de controles internos, especialmente no processo de tornar a Sulgás adimplente às melhores práticas internacionais de controles, conforme os requisitos da Lei Sarbanes-Oxley (SOx).

Sobre as despesas financeiras, a Sulgás informou que a “diferença entre o previsto e o realizado reside nos descontos projetados. O valor realizado de 2023 está alinhado com o realizado nos anos anteriores e previstos para 2024. Realizado 2022 = R\$ 194.995,00 / Projeção 2024 = R\$ 203.583,59 (Ofício-2024-0150, 0452265)”. Foi encaminhado o Anexo 2 ao Ofício Sulgás nº 2024-0150 (0452270) com o detalhamento das rubricas referentes às despesas financeiras e constata-se que o valor do ajuste necessário decorre da discrepância entre os valores projetados e realizados pertinentes aos descontos obtidos. Analisando as informações encaminhadas pela Sulgás em anos anteriores, verificou-se que o valor a ser ajustado referente ao ano 2023 é próximo ao montante apresentado no pleito da RTO de 2022 e da RTO de 2024.

Ressalta-se que os efeitos resultantes do art. 2º da RED nº 722/2023, que determinou a incorporação das rubricas de despesas com assistência médica e vale-alimentação fossem consideradas no cálculo da margem bruta de distribuição de modo transitório para o ano de 2023, não foram incluídas nesta avaliação apresentada pela Concessionária. A análise de tais efeitos ocorrerá posteriormente.

Observa-se variação inferior a 5% nos itens que compõem o cálculo da parcela de depreciação e que tal movimento está em linha com aquele verificado para a parcela do custo de capital. Destaca-se que os valores aqui analisados seguiram aqueles definidos na RED nº 694/2023, isto é, cuja base de incidência compreende os investimentos líquidos. Os efeitos resultantes da RED nº

738/2024 que suspendeu a aplicabilidade da RED nº 722/2023 no que concerne à parcela de depreciação até a certificação da base de ativos pela Agência, serão considerados e analisados em momento posterior.

Tabela 20 – Valores dos ajustes para parâmetros de depreciação que integram o cálculo da margem bruta

CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA	Revisão Tarifária 2023	Realizado 2023	Varição percentual entre o realizado em 2023 e o previsto na RTO
DEPRECIÇÃO (R\$)			
BASE DE ATIVOS TOTAL	1.221.889.293	1.179.295.007	-3,49%
DEPRECIÇÃO	913.791.946	876.097.901	-4,13%
BASE DE ATIVOS BRUTA	308.097.347	303.197.106	-1,59%
DEPRECIÇÃO (0,10 INV)	30.809.735	30.319.711	-1,59%
DEPRECIÇÃO (0,10 INV / V)	0,0457	0,0522	

Fonte: Sulgás

A memória de cálculo para cada parcela que integra o cálculo da margem bruta apresentada pela Concessionária detalha o montante obtido considerando a tarifa aplicada, o volume de gás projetado, o volume de gás efetivamente distribuído e a tarifa “real”. Em seguida, é realizado o ajuste monetário do valor a ser considerado no ajuste seguindo o índice fixado no Contrato de Concessão, a saber, o IGP-DI. Ocorre que a fórmula utilizada para a atualização monetária apresentou valor igual a 1 (um). Analisando os pleitos de anos anteriores, verificou-se que o procedimento adotado pela Sulgás se baseava na variação do IGP-DI entre janeiro e dezembro do ano anterior ao da revisão. Assim, entende-se que o mesmo procedimento deve ser aplicado para a RTO de 2024, de modo que a atualização monetária abrange a variação verificada entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Foram encaminhadas diversas contribuições no que concerne à metodologia de cálculo para a parcela referente aos ajustes. As contribuições encaminhadas pela Abiogás, Abrace, Fiergs e Abiquim propuseram a revisão da metodologia a fim de que se passe a considerar os custos efetivamente incorridos pela Sulgás ponderando-os por 100% do volume distribuído e não 80% do volume distribuído como tinha sido apresentado tanto no pleito da Sulgás como na Informação DT nº 79/2024 (0453052). A Sulgás, por sua vez, apresentou contribuição manifestando-se favorável à manutenção da metodologia utilizada.

A análise sobre o respectivo tema foi realizada na Informação Conjunta DJ/DT nº 14/2024 (0464013). De acordo com o Contrato de Concessão, Anexo I, item 6, os componentes de custo de capital, custo operacional e depreciação são expressamente ponderadas pelo volume equivalente a 80% daquele previsto a ser distribuído. Já o item 8.4 estabelece que a parcela referente aos ajustes deve considerar as diferenças entre os custos estimados e os custos reais. Constata-se, portanto, não haver dispositivo contratual que estabeleça que a parcela referente aos ajustes deva ser ponderada por 80% do volume de gás efetivamente distribuído. Além disso, ressalta-se que sobre os componentes de custo de capital e custo operacional incide taxa de remuneração equivalente a 20% ao ano.

Comparativamente à sugestão apresentada em Consulta e Audiência Pública de considerar 100% do volume de gás distribuído, a metodologia utilizada pela Sulgás e na Informação DT nº 79/2024 acaba por sobrestimar o valor dos componentes ordinários da fórmula de cálculo da margem bruta, isto é, custo de capital e operacional e depreciação. Ou seja, a Concessionária é remunerada a maior pelos custos incorridos, em taxa superior ao estabelecido no Contrato de Concessão de 20% ao ano.

Na tabela abaixo é possível comparar as diferenças para cada componente que integra o cálculo da parcela de ajuste quando se considera 100% ou 80% do volume de gás distribuído. Ressalta-se que o montante apresentado como custo de capital e custos operacionais, seja ele projetado seja realizado, já corresponde ao valor do referido custo acrescido da remuneração estipulada no Contrato de Concessão a taxa de 20% ao ano.

No caso do custo de capital, verifica-se que o custo realizado, acrescido da taxa de remuneração, corresponde a R\$ 134.716.245 (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e cinco reais) e este é valor que deve ser ressarcido à Concessionária. Contudo, quando se considera 80% do volume de gás distribuído, a Concessionária seria ressarcida em R\$ 168.395.306 (cento e sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil trezentos e seis reais). O mesmo ocorre para os custos operacionais, visto que o valor efetivamente incorrido e capitalizado a taxa de 20% ao ano foi de R\$ 132.088.389 (cento e trinta e dois milhões, oitenta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais) e considerando 80% do volume de gás o montante a ser compensado perfaz o total de R\$ 165.110.486 (cento e sessenta e cinco milhões, cento e dez mil quatrocentos e oitenta e seis reais). A parcela referente à depreciação também apresenta diferença significativa conforme a proporção do volume utilizado. O montante devido à Concessionária equivale a R\$ 30.319.711 (trinta milhões, trezentos e dezenove mil setecentos e onze reais), mas caso seja considerado 80% do volume de gás distribuído, a Sulgás seria remunerada em R\$ 37.899.638 (trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e oito reais). Constata-se, portanto, que utilizando 80% dos volumes de gás distribuídos a Concessionária recebe valor superior àquele definido no Contrato de Concessão, isto é, o montante referente ao somatório dos custos acrescido da remuneração de 20% ao ano.

Tabela 21 - Comparação da metodologia da parcela de ajuste considerando 80% e 100% do volume de gás distribuído

Variável	Margem Bruta Projetada na RTO 2023	Ajuste Margem Bruta (100% Volume)	Ajuste Margem Bruta (80% Volume)
Custo de Capital			
Custo de Capital Projetado	131.192.919		
Volume Projetado (Vp)	842.037.920		
80% Volume Projetado (Vi)	673.630.336		
Margem Bruta Projetada (MBi) = (Custos / Vi)	0,1948		
MBi*Vi	131.192.919		
MBi*Vp	163.991.149		
Custo de Capital Realizados (Cr)		134.716.245	134.716.245
Volume Realizado (Vr)		726.728.769	726.728.769
80% Volume Realizado (80Vr)		581.383.015	581.383.015
Receita auferida - Ra = (MBi * Vr)		141.534.108	141.534.108
Margem Bruta Realizada 100% Volume (MBr100) = (Cr/Vr)		0,1854	
Margem Bruta Realizada 80% Volume (MBr80) = (Cr/80Vr)			0,2317
Receita Potencial da MBr80 (Rp = MBr80*Vr)			168.395.306
Receita "Perdida" (Rp -Ra)			26.861.198
Ajuste da Margem Bruta (MBr-MBi) = Ajustes(A)		(0,0094)	0,0370
Ajustes (A)*Vr		(6.817.863)	26.861.198
Custo Operacional			
Custo Operacional Projetado	109.921.565		
Volume Projetado (Vp)	842.037.920		
80% Volume Projetado (Vi)	673.630.336		
Margem Bruta Projetada (MBi) = (Custos / Vi)	0,1632		
MBi*Vi	109.921.565		
MBi*Vp	137.401.956		
Custo Operacional Realizado (Cr)		132.088.389	132.088.389
Volume Realizado (Vr)		726.728.769	726.728.769
80% Volume Realizado (80Vr)		581.383.015	581.383.015
Receita auferida - Ra = (MBi * Vr)		118.586.054	118.586.054
Margem Bruta Realizada 100% Volume (MBr100) = (Cr/Vr)		0,1818	
Margem Bruta Realizada 80% Volume (MBr80) = (Cr/80Vr)			0,2272
Receita Potencial da MBr80 (Rp = MBr80*Vr)			165.110.486
Receita "Perdida" (Rp -Ra)			46.524.432
Ajuste da Margem Bruta (MBr-MBi) = Ajustes(A)		0,0186	0,0640
Ajustes (A)*Vr		13.502.334	46.524.432
Depreciação			
Depreciação Projetada	30.809.735		
Volume Projetado (Vp)	842.037.920		
80% Volume Projetado (Vi)	673.630.336		
Margem Bruta Projetada (MBi) = (Custos / Vi)	0,0457		
MBi*Vi	30.809.735		
MBi*Vp	38.512.168		
Depreciação Realizada (Cr)		30.319.711	30.319.711
Volume Realizado (Vr)		726.728.769	726.728.769
80% Volume Realizado (80Vr)		581.383.015	581.383.015
Receita auferida - Ra = (MBi * Vr)		33.238.290	33.238.290
Margem Bruta Realizada 100% Volume (MBr100) = (Cr/Vr)		0,0417	
Margem Bruta Realizada 80% Volume (MBr80) = (Cr/80Vr)			0,0522
Receita Potencial da MBr80 (Rp = MBr80*Vr)			37.899.638
Receita "Perdida" (Rp -Ra)			4.661.348
Ajuste da Margem Bruta (MBr-MBi) = Ajustes(A)		(0,0040)	0,0064
Ajustes (A)*Vr		(2.918.580)	4.661.348

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

É importante salientar a diferença entre remuneração devida à Concessionária pela prestação do serviço e compensação de despesas efetivamente realizadas. De acordo com o Contrato de Concessão, cláusula 7ª, a Concessionária será remunerada a taxa não inferior a 20% ao ano para todas e quaisquer obras, instalação de canalizações, redes e equipamentos nas áreas que justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados. No Anexo I, item 6, é estipulado a taxa de remuneração dos serviços em iguais 20% ao ano, a qual incide sobre o montante dos custos operacionais da Concessionária.

Já a parcela referente aos ajustes, como já demonstrado acima, apura a diferença entre os custos projetados e aqueles realizados, de modo que a Concessionária deva ser compensada no exato montante das despesas realizadas. A própria Sulgás reconhece isso no Ofício-2024-0203 (0462399, p. 3) ao afirmar que o objetivo da parcela de ajustes "é garantir que a concessionária tenha o devido reconhecimento dos custos efetivamente auferidos – a maior ou a menor". Dessa forma, na parcela de ajustes devem ser considerados os valores e volumes efetivamente incorridos de modo integral.

Assim, após análise das contribuições da Consulta e Audiência Pública e da memória de ajuste entendemos que esta parcela deve considerar as diferenças entre os valores prospectivos apresentados no pleito e na análise da revisão tarifária ordinária e aqueles efetivamente incorridos considerando o montante integral do volume de gás distribuído.

Abaixo apresenta-se a memória de cálculo informada pela Sulgás e recalculada pela AGERGS.

Tabela 22 – Memória de cálculo para cada parcela da margem bruta a ser ajustada e as atualizações monetárias estimadas pela Sulgás e AGERGS

	SULGÁS				AGERGS		
	31/12/2023	Atualização	Ajuste Atualizado em R\$	Ajuste / Volume (Total) em R\$/m ³	31/12/2023	Ajuste Atualizado em R\$	Ajuste / Volume (Total) em R\$/m ³
Ajuste Custo Capital							
Tarifa Aplicada vs Volume Projetado	163.991.149				163.991.149		
Tarifa Aplicada vs Volume Real	141.534.108				141.534.108		
Tarifa "Real" vs Volume Real	168.395.306				134.716.245		
Ajuste:	26.861.198	26.861.198	26.861.198	0,0454	(6.817.863)	-6.589.461	(0,0111)
Ajuste Custo Operacional							
Tarifa Aplicada vs Volume Projetado	137.401.956				137.401.956		
Tarifa Aplicada vs Volume Real	118.586.054				118.586.054		
Tarifa "Real" vs Volume Real	165.103.910				132.083.128		
Ajuste:	46.517.856	46.517.856	46.517.856	0,0786	13.497.074	13.044.914	0,0220
Ajuste Custo Depreciação							
Tarifa Aplicada vs Volume Projetado	38.512.168				38.512.168		
Tarifa Aplicada vs Volume Real	33.238.290				33.238.290		
Tarifa "Real" vs Volume Real	37.899.638				30.319.711		
Ajuste:	4.661.348	4.661.348	4.661.348	0,0079	(2.918.580)	-2.820.805	(0,0048)
Total Ajuste	78.040.402		78.040.402	0,1318	3.760.631	3.634.648	0,0061

Fonte: Elaboração própria com informações fornecidas pela Sulgás.

O Anexo 1 ao Ofício Sulgás nº 2024-0150 (0451884) apresentou as informações a serem consideradas na parcela de ajustes decorrentes dos efeitos do art. 2º da RED nº 722/2023, estabelecendo para a RTO de 2023, de modo transitório, a inclusão das rubricas de despesas com assistência médica e vale-alimentação no cálculo da margem bruta, e do art. 2º da RED nº 738/2024, que suspendeu a aplicabilidade da RED nº 722/2023 no que concerne à parcela de depreciação até a certificação da base de ativos pela Agência. Os valores apresentados foram atualizados pela taxa Selic no período entre maio de 2023 e abril de 2024 de forma a acompanhar a data base da RTO 2024.

O valor referente às despesas com assistência médica e vale-alimentação realizados no ano de 2023 equivale a R\$ 7.227.305,59 (sete milhões, duzentos e vinte e sete mil trezentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos). A esse valor deve incidir a taxa de remuneração dos serviços estabelecida no Contrato de Concessão em 20% ao ano e, posteriormente, a atualização monetária. Tendo em vista que o Contrato de Concessão fixou o IGP-DI como índice de reajuste entendemos que é este indicador que deve ser utilizado para a realização da atualização monetária. Assim, o valor a ser considerado perfaz o montante de R\$ 8.382.224,05 (oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e cinco centavos). Tal valor foi dividido pela parcela equivalente a 80% do volume de gás canalizado projetado a ser distribuído em 2024. Consequentemente, o valor a ser considerado na parcela de ajuste referente às despesas com assistência médica e vale-alimentação equivale a R\$ 0,0142 por m³.

Apuração semelhante ocorre para o montante a ser considerado para a depreciação. A diferença entre o valor realizado em 2023 considerando a base líquida e a base bruta de ativos corresponde a R\$ 28.432.553,64. (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Este valor deve ser atualizado pelo IGP-DI e, posteriormente, deve ser dividido por 80% do volume de gás projetado a ser distribuído para 2024. Assim, o valor a ser considerado na parcela de ajuste referente à depreciação equivale a R\$ 0,0464 por m³.

Apresenta-se, a seguir, os valores de cada item a ser considerado na parcela de ajustes da RTO de 2024.

Tabela 23 – Valores dos ajustes a serem considerados na margem bruta

Parcela	Valor em R\$/m ³
Custo de Capital (CC)	(0,0111)
Custo Operacional (CO)	0,0220
Depreciação (DEP)	(0,0048)
Custo Operacional (RED nº 722/2023)	0,0142
Depreciação (RED 738/2024)	0,0464
Total Ajustes	0,0667

Fonte: Elaboração própria. Nota: valores entre parênteses referem-se a valores negativos.

Assim, tem-se que o montante relativo aos ajustes da revisão passada (CC, CO, DEP) corresponde a R\$ 0,0061/m³ e aos efeitos da RED nº 722/2023 e RED nº 738/2024 resultou em R\$ 0,0606/m³. Consequentemente, o total da parcela de ajuste equivale a R\$ 0,0667/m³.

2.7 Apuração da Margem Bruta

Conforme as análises para cada parcela que integra o cálculo da margem bruta – custo de capital, custo operacional, depreciação e ajustes – realizadas pela área técnica, apresenta-se a seguir a apuração da margem bruta nesta RTO de 2024.

Tabela 24 - Cálculo da margem bruta para a RTO de 2024 pela AGERGS

CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA		Revisão Tarifária 2024
VOLUMES DISTRIBUÍDOS		
VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m ³)		739.878.431
80% DO VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m ³) - V		591.902.745
BASE DE ATIVOS (R\$)		
BASE DE ATIVOS		1.179.295.007
NOVOS INVESTIMENTOS		89.893.710
DEPRECIACÃO ACUMULADA		876.097.901
DEPRECIACÃO NO ANO		59.006.358
IMOBILIZADO LÍQUIDO (INV)		334.084.459
CUSTO DE CAPITAL (R\$)		
TAXA DE REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO (TR)		20%
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (RI) = (INV x TR)		66.816.892
IPRJ + CSLL (IR)		
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)		66.816.892
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V		0,1129
CUSTO OPERACIONAL (R\$)		
TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CUSTOS/SERVIÇOS (TRS)		20%
DESPESAS COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		18.011.279
DESPESAS COM VENDAS		6.809.224
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		25.173.241
TAXA DE REGULAÇÃO		12.527.947
DESPESAS COM PESSOAL		33.312.252
DESPESAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO		54.000
DESPESAS FINANCEIRAS		203.584
DIFERENÇA COM PERDAS		10.979.204
CUSTO DE CAPITAL DE GIRO		-
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)		107.070.731
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+E) x (1+TRS)		128.484.877
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+E) x (1+TRS) / V		0,2171
DEPRECIACÃO (R\$)		
BASE DE ATIVOS TOTAL		1.269.188.717
DEPRECIACÃO		649.426.843
BASE DE ATIVOS BRUTA		619.761.875
DEPRECIACÃO (0,10 INV)		61.976.187
DEPRECIACÃO (0,10 INV) / V		0,1047
MARGEM REGULATÓRIA ANTES DO AJUSTE (R\$/m³)		
CUSTO DE CAPITAL (CC)		(0,0111)
CUSTO OPERACIONAL (CO)		0,0220
DEPRECIACÃO (DEP)		(0,0048)
CUSTO OPERACIONAL (RED 722/2023)		0,0142
DEPRECIACÃO (RED 738/2024)		0,0464
MARGEM REGULATÓRIA (APÓS AJUSTES)		370.975.045
MARGEM REGULATÓRIA (APÓS AJUSTES) (R\$/m³)		0,5014

Fonte: Elaboração própria.

Conforme a tabela acima, a margem bruta corresponde a R\$ 0,5014/m³. A diferença entre o valor apresentado no pleito pela Sulgás e o valor estimado pela área técnica, decorreu das contribuições acolhidas, integral ou parcialmente, quanto à exclusão da parcela dos tributos associados aos resultados, às glosas com as despesas de conversão e capital de giro e à alteração da metodologia de apuração da parcela de ajustes.

Em relação ao valor fixado da margem bruta na RTO de 2023 pela RED nº 694/2023 de R\$ 0,4681/m³, a margem bruta apurada para o ano de 2024 representa um incremento de 7,11%. Dentre os motivos que explicam o aumento na margem bruta estão (i) o ajuste do volume de gás efetivamente distribuído no ano de 2023, (ii) os novos investimentos projetados a serem realizados em 2024 visando expansão da rede de distribuição, e (iii) a mudança da metodologia para apurar a parcela de depreciação.

Reiteramos nosso entendimento de que é necessário adequar o Contrato de Concessão à atual realidade macroeconômica do país, uma vez que este incorporou mecanismos almejando preservar a “saúde financeira” da Companhia frente ao cenário econômico de hiperinflação da década de 1990, e à Lei nº 15.648/2021 a fim de que o serviço de distribuição do gás canalizado no Estado do Rio Grande do Sul satisfaça os princípios da sua exploração estipulada no art. 3º de, entre outros, eficiência, atualidade e modicidade tarifária e aos demais dispositivos legais.

2.8 Retroatividades

A RED nº 664/2022 estabeleceu em seu art. 5º que a entrega dos documentos pela Concessionária com o pleito para as Revisões Tarifárias Ordinárias deveria ocorrer até o último dia útil de janeiro, neste ano, dia 31 de janeiro de 2024. E no art. 3º fixou como o último dia útil do mês de abril de cada ano como a data base das Revisões Tarifárias Ordinárias da Sulgás.

Ocorre que, como mencionado acima, a Sulgás encaminhou as informações iniciais de modo completo apenas no dia 23 de abril de 2024, através do Ofício-2024-0072 (0436243), prejudicando a análise da área técnica dentro do prazo previsto e definido na RED nº 664/2022. Assim, entendemos que o período entre os dias 1º de fevereiro de 2024 e 23 de abril de 2024 devam ser desconsiderados para o cálculo de retroatividade, visto que a entrega da documentação integral é responsabilidade da Concessionária.

Desta forma, a apuração preliminar do montante a ser considerado para a parcela de retroatividade em decorrência do atraso temporal entre a data base da RTO definida na RED nº 664/2022 e a data de apreciação desta RTO pelo Conselho Superior da AGERGS perfaz o valor de R\$ 9.042.201,79 (nove milhões quarenta e dois mil duzentos e um reais e setenta e nove centavos), como pode ser observado abaixo.

Tabela 25 – Valor para retroatividades

Tarifa anterior	R\$ 0,4681	
Tarifa RTO 2024	R\$ 0,5014	
Diferença que Sulgás deve receber	R\$ 0,0333	
Mês	Volumes distribuídos	Diferença Tarifa
Julho (dias 24 a 31)	18.410.426	R\$ 613.067,1965
Agosto	67.338.566	R\$ 2.242.374,2478
Setembro	57.503.493	R\$ 1.914.866,3169
Outubro - projetado	65.323.022	R\$ 2.175.256,6326
Novembro - projetado	62.962.084	R\$ 2.096.637,3972
Total		R\$ 9.042.201,7910

Fonte: Elaboração própria com informações fornecidas pela Sulgás.

Dividindo o montante por 80% do volume projetado para 2024 que foi de 591.902.745 m³, chega-se a uma parcela de retroatividade de R\$ 0,0092 (nove milésimos de real) por metro cúbico.

No que concerne ao cálculo das retroatividades aprovadas na RTO 2023 e já faturadas pela Sulgás ao longo de 2023 e 2024, foi apresentada em reunião presencial na AGERGS dia 07/11/2024 o cálculo feito pela AGERGS para verificação do valor faturado pela Sulgás considerando a Receita Operacional Bruta, em confronto com os volumes distribuídos, a margem bruta média e a tarifa média a ser aplicada.

Como o prazo para conclusão da Revisão Tarifária Ordinária de 2024 está prejudicado, a Diretoria de Tarifas decidiu apartar esta análise em expediente próprio (processo 001723-39.00/24-6). Os valores apurados serão encaminhados ao Conselho Superior da AGERGS para inclusão em processo de revisão extraordinária ou na revisão tarifária de 2025.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendamos ao Conselho Superior:

1. Que seja acolhida a Margem Bruta de R\$ 0,5014/m³, a partir de 01 de dezembro de 2024;
2. Que a Concessionária encaminhe à AGERGS as novas tabelas tarifárias para conferência e posterior homologação, no prazo de dez dias, incluindo a parcela de retroatividade 2024 em coluna separada;
3. Que esse valor seja tornado público e conste disponível no sítio da AGERGS, assim como a estrutura tarifária, para que fique disponível a todos os consumidores;
4. Que seja sinalizado ao Poder Concedente, representado pela Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA), e à Sulgás a necessidade de adequação do Contrato de Concessão ao atual arcabouço legal e normativo regulatório e à realidade do mercado de gás canalizado no estado do Rio Grande do Sul;
5. Que seja inaugurado expediente administrativo que verse sobre a definição de metodologia para as revisões tarifárias ordinárias frente às lacunas no atual desenho do Contrato de Concessão e seja incluído na Agenda Regulatória de 2025;
6. Que seja incluída na Agenda Regulatória de 2025 também a Norma técnica disposta sobre metodologia de certificação da base de ativos;
7. Que as retroatividades relacionadas a RTO 2023 sejam apuradas, e eventuais reflexos na margem bruta sejam realizados por meio de revisão extraordinária ou na Revisão Tarifária Ordinária de 2025.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Borges Marques Ribeiro, Diretora de Tarifas**, em 11/11/2024, às 14:06, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Kalila Luize Balen Winkler, Técnica Superior**, em 11/11/2024, às 14:15, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0464408** e o código CRC **ECC5D568**.